



Câmara Municipal de Casa Grande

ESTADO DE MINAS GERAIS

Antônio de Souza, 100, Centro – CEP 36422-000 – Casa Grande/MG

E-mail: atendimento@camaracasagrande.mg.gov.br

Site: camaracasagrande.mg.gov.br

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

A **Câmara Municipal de Casa Grande do Estado de Minas Gerais**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.962.848/0001-05, com sede na Av. Prefeito Nilo Bruno de Carvalho, nº 150, Centro, nesta cidade, CEP 36.422-000, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, **Andréia Guilhermina Vieira da Conceição**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e _____, inscrita no CNPJ nº _____, através de seus representantes legais, _____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO e _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____, CEP _____, representada neste ato por seu representante legal, _____, inscrito no CPF sob o _____ e no RG sob o nº _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições da Lei Nacional nº 14.133/2021 e pelo Edital e Anexos vinculados aos autos da **CONCORRÊNCIA Eletrônica nº 001/2025**, autorizada pelo **Processo de Contratação nº 007/2025**, mediante as cláusulas seguintes:

1 - DO OBJETO

1.1 – A presente Contrato Administrativo de Direito Público tem por objeto a **contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa especializada em construção civil, para continuar as obras do prédio da Câmara Municipal de Casa Grande, no que tange ao pavimento térreo**, nos termos do PROJETO BÁSICO, Anexo I do Edital de CONCORRÊNCIA Eletrônica nº 001/2025.

1.2 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O PROJETO BÁSICO, Anexo I do Edital de CONCORRÊNCIA Eletrônica nº 001/2025.

1.2.2 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2.3 A obra/serviço será administrada pela CONTRATADA, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização da Câmara Municipal durante todas as fases e etapas do trabalho.

2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO



Câmara Municipal de Casa Grande

ESTADO DE MINAS GERAIS

Antônio de Souza, 100, Centro – CEP 36422-000 – Casa Grande/MG

E-mail: atendimento@camaracasagrande.mg.gov.br

Site: camaracasagrande.mg.gov.br

2.1 – Os serviços objeto deste Contrato serão executados através de empreitada por preço Global, nos termos do artigo 6º, inciso XXVIII, e art. 46, inc. I, ambos da Lei nº 14.133/2021.

3 - DO VALOR DO CONTRATO, DO REAJUSTAMENTO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ (.....)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As regras quanto ao reajustamento e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, são as estabelecidas no Projeto Básico – Anexo I do Edital de CONCORRÊNCIA Eletrônica nº 001/2025.

4 - DO FATURAMENTO

4.1. As regras quanto ao faturamento, são as estabelecidas no Projeto Básico – Anexo I do Edital de CONCORRÊNCIA Eletrônica nº 001/2025.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. As regras quanto ao pagamento, são as estabelecidas no Projeto Básico – Anexo I do Edital de CONCORRÊNCIA Eletrônica nº 001/2025.

6 - DAS MEDIÇÕES E DOS ADITIVOS

6.1. As regras quanto as medições e aditivos, são as estabelecidas no Projeto Básico – Anexo I do Edital de CONCORRÊNCIA Eletrônica nº 001/2025.

7 - DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A Câmara indicará um gestor e um fiscal do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, registrando todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à CONTRATADA para correções, podendo ainda designar apoio a esta fiscalização, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

7.2. A fiscalização da Câmara Municipal terá livre acesso ao local da obra, devendo a CONTRATADA colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições.

7.3. É vedado a Câmara Municipal e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

8 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O prazo de vigência contratual será de 12 meses e terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato nos Diários Oficiais, nos termos do §1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, e terá duração pelo tempo de execução do contrato e será automaticamente



Câmara Municipal de Casa Grande

ESTADO DE MINAS GERAIS

Antônio de Souza, 100, Centro – CEP 36422-000 – Casa Grande/MG

E-mail: atendimento@camaracasagrande.mg.gov.br

Site: camaracasagrande.mg.gov.br

prorrogado quando seu objeto não for concluído no período inicialmente previsto para execução, conforme previsão do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. O prazo de execução dos serviços, passará a contar a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço e seus prazos deverão seguir conforme estabelecido no **Cronograma físico-financeiro**. Sendo que, o não comprometimento com o mesmo exige qualquer pedido de aditivos sem expressa concordância de ambas as partes.

8.2. A Ordem de Início será emitida até **30 (trinta) dias após a publicação do Contrato**, salvo prorrogação justificada pelo Câmara Municipal e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.

8.3. As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços.

8.4. A prorrogação do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, será permitida, segundo o § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.5. Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Câmara Municipal.

8.7. A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização da Câmara Municipal para paralisar ou reiniciar as obras, conforme item 8.3.

9 - DA NATUREZA DA DESPESA

9.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em Dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2025.

10 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS SEGUROS ADICIONAIS

10.1 A garantia de execução do contrato é a descrita no Item 15 do Edital nº 002/2025 da Concorrência nº 001/2025, autorizada pelo Processo de Contratação nº 007/2025.

10.2 Os seguros adicionais que deverão ser realizados são os descritos no Item 16 do Edital nº 002/2025 da Concorrência nº 001/2025, autorizada pelo Processo de Contratação nº 007/2025.

11 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. As regras quanto responsabilidades das partes (obrigações), são as estabelecidas no Projeto Básico – Anexo I do Edital de CONCORRÊNCIA Eletrônica nº 001/2025.

12 - PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA OBRA

12.1. As regras quanto ao planejamento, monitoramento e controle da obra, são as estabelecidas no Projeto Básico – Anexo I do Edital de CONCORRÊNCIA Eletrônica nº 001/2025.



Câmara Municipal de Casa Grande

ESTADO DE MINAS GERAIS

Antônio de Souza, 100, Centro – CEP 36422-000 – Casa Grande/MG

E-mail: atendimento@camaracasagrande.mg.gov.br

Site: camaracasagrande.mg.gov.br

14 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

14.1 As regras quanto as penalidades e sanções, são as estabelecidas no Projeto Básico – Anexo I do Edital de CONCORRÊNCIA Eletrônica nº 001/2025.

15 - DA RESCISÃO

15.1 - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

15.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3 - O termo de rescisão será lavrado sob orientação da Controladoria da Câmara Municipal, no que couber.

15.3.1. Em caso algum a Câmara pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

16 - DOS RECURSOS

16.1 - O ato administrativo praticado no curso do contrato estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do Art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Contrato.

16.2 - Dos atos da Câmara Municipal referentes a este Contrato cabem:

16.2.1 - Recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em consonância com os preceitos dos artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, a contar da ciência do Contratado da decisão, nos casos de:

16.3 – A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades observarão o disposto contido neste contrato.

16.4 - Os recursos previstos nesta Cláusula terão efeito suspensivo.

16.5 – A aplicação das penalidades será decidida pela Autoridade Competente, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos ao próprio, podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, atender a Norma de Procedimento da Câmara Municipal.

17 - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1 - A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pela Câmara Municipal, permitida a assistência de terceiros para subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

17.2 – A Câmara Municipal designará formalmente, fiscal e gestor do contrato entre o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto e das medições.



Câmara Municipal de Casa Grande

ESTADO DE MINAS GERAIS

Antônio de Souza, 100, Centro – CEP 36422-000 – Casa Grande/MG

E-mail: atendimento@camaracasagrande.mg.gov.br

Site: camaracasagrande.mg.gov.br

17.3 - O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor e fiscal do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

17.4 As demais regras quanto ao acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto, são as estabelecidas no Projeto Básico – Anexo I do Edital de CONCORRÊNCIA Eletrônica nº 001/2025.

18 - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

18.1 - Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto, os profissionais indicados na sua HABILITAÇÃO.

18.2 - O Engenheiro Responsável Técnico indicado na proposta da empresa deverá efetivamente trabalhar na execução da obra e/ou serviço.

18.3 - A eventual substituição de profissional só será possível mediante comunicação por escrito a Câmara Municipal, devidamente justificada. Do técnico substituto deverão ser apresentadas Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo Conselho Regional da categoria, comprovando ter o mesmo a qualificação técnica compatível com a do substituído. As Certidões de Acervo Técnico – CAT a serem apresentadas terão as mesmas exigências do Edital para o profissional substituto.

19 - RESPONSABILIDADE CIVIL

19.1 - A CONTRATADA será responsável por qualquer reparo ou conservação da obra durante 60 (sessenta) dias após o seu recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Artigo 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 618, do Código Civil.

20 – PUBLICAÇÃO

20.1 O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município.

21. ALTERAÇÕES

21.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Nacional nº 14.133/2021.

21.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

21.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

22. OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD



Câmara Municipal de Casa Grande

ESTADO DE MINAS GERAIS

Antônio de Souza, 100, Centro – CEP 36422-000 – Casa Grande/MG

E-mail: atendimento@camaracasagrande.mg.gov.br

Site: camaracasagrande.mg.gov.br

22.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

22.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

22.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

22.4 A Câmara Municipal deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

22.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

22.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

22.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

22.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

22.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

22.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

22.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Câmara Municipal nas hipóteses previstas na LGPD.

22.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

23 - SUBCONTRATAÇÃO

23.1. **Limites.** Mediante prévia e expressa autorização da Contratante, a contratada poderá subcontratar parte do objeto licitado, observado o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato.



Câmara Municipal de Casa Grande

ESTADO DE MINAS GERAIS

Antônio de Souza, 100, Centro – CEP 36422-000 – Casa Grande/MG

E-mail: atendimento@camaracasagrande.mg.gov.br

Site: camaracasagrande.mg.gov.br

23.1.1. Não será permitida a subcontratação das parcelas de maior relevância do objeto licitado, ou seja, o conjunto de itens para os quais houver sido exigida na habilitação, como requisito de qualificação técnica, a comprovação de capacidade técnico-profissional ou de capacidade técnico-operacional.

23.1.2. A autorização dada pela Contratante é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela contratada.

23.1.3. Cabe à contratada zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente perante a Contratante pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.

23.1.4. Não serão realizados pagamentos diretamente às subcontratadas.

23.2. **Procedimento.** A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

23.2.1. Submissão, pela contratada, de pedido fundamentado de subcontratação, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas;

23.2.2. Autorização prévia, por escrito, da Contratante para a subcontratação;

23.2.3. Apresentação, pela subcontratada, dos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidos na habilitação do certame licitatório;

23.2.4. Análise e aprovação por escrito, pela Contratante, da documentação apresentada pela subcontratada. A subcontratada que não demonstrar a regularidade da documentação exigida neste edital poderá ser substituída pela contratada, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pela Contratante.

23.2.5. Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a contratada e a subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.

23.3. Somente serão permitidas as subcontratações prévia e regularmente autorizadas pela Contratante. A subcontratação não formalizada segundo o procedimento previsto no item 23.2. deste Edital, aplicável inclusive nas hipóteses de substituição da subcontratada, constituirá motivo para a rescisão unilateral do contrato.

24 - DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. – Mediante análise técnica, a Câmara Municipal, por meio do Secretário Municipal de Saúde, poderá autorizar, prévia e expressamente, por escrito, a subcontratação de parte do objeto desta contratação, nos termos do Art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do objeto contratado.

24.1.1 - Será vedada a subcontratação sobre parcelas ou itens referentes à qualificação técnica e pontuação da proposta técnica da empresa vencedora do certame.

24.1.2 - A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.



Câmara Municipal de Casa Grande

ESTADO DE MINAS GERAIS

Antônio de Souza, 100, Centro – CEP 36422-000 – Casa Grande/MG

E-mail: atendimento@camaracasagrande.mg.gov.br

Site: camaracasagrande.mg.gov.br

24.1.3 - A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

24.1.4 - A CONTRATADA deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

24.1.5 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

24.2 - Não serão indenizados pela Câmara Municipal, quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalações e retirada de canteiros e equipamentos, mesmo na ocorrência de qualquer tipo de rescisão contratual.

25 - DO FORO

25.1 - Fica eleito o foro da Comarca da Conselheiro Lafaiete do Estado de Minas Gerais para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, para que produza seus efeitos legais.

Casa Grande, ____ de _____ de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CASA GRANDE
CONTRATANTE**

**LICITANTE VENCEDORA
CONTRATADA**